



GABINETE DO VEREADOR
MÁRCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2025**

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
30/04/25 às 10 hs 40 min	
Servidor Responsável	

Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas do município de Mário Campos.

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser utilizada nas escolas públicas do município de Mário Campos como recurso paradidático, com finalidade de apoiar conteúdos culturais, históricos, geográficos, literários, filosóficos e arqueológicos no ambiente escolar.

Parágrafo único. As passagens bíblicas selecionadas deverão auxiliar projetos pedagógicos relacionados às áreas de história, literatura, artes, ensino religioso, filosofia e demais atividades complementares pertinentes, conforme plano pedagógico de cada instituição.

Art. 2º É assegurada a liberdade de consciência e de crença, sendo vedada a obrigatoriedade de participação dos alunos nas atividades previstas nesta Lei, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do ensino público, podendo ser facultada a inclusão de outros textos religiosos, filosóficos ou culturais de relevância equivalente, conforme diretrizes pedagógicas da escola.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes e critérios para a implementação e uso da Bíblia Sagrada como recurso paradidático, resguardando os princípios constitucionais e os parâmetros curriculares nacionais.



GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR
MÁRCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo permitir a utilização da Bíblia Sagrada como um recurso paradidático nas escolas públicas do município de Mário Campos, de forma opcional e pedagógica.

A Bíblia é amplamente reconhecida como um dos livros mais lidos e influentes do mundo, com profundos elementos históricos, culturais, filosóficos e literários, que podem enriquecer o aprendizado dos alunos em diversas áreas do conhecimento.

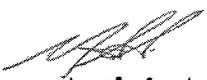
Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca ampliar o repertório educacional dos estudantes, com pleno respeito à liberdade religiosa e à pluralidade de ideias, conforme estabelecido na Constituição Federal.

A leitura da Bíblia, quando utilizada de forma pedagógica e não confessional, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento crítico, histórico e cultural dos alunos.

Salienta-se que a participação nas atividades baseadas nesta Lei é facultativa, respeitando-se integralmente a laicidade do ensino público e a liberdade de crença das famílias.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa para aprovação da presente proposta, em benefício da educação e da formação cidadã em nosso município.

Mário Campos, 30 de abril de 2025.


Marcos Antônio Araujo
Vereador